



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O objeto do presente procedimento visa a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículo do tipo van adaptada, em caráter contínuo, sem fornecimento de condutores e sem combustível, a fim de atender às necessidades da Subsecretaria de Políticas Inclusivas, de acordo com as condições e especificações expressas neste Termo de Referência.

Atualmente a Subsecretaria possui em sua estrutura a Superintendência de Ações da Pessoa com Deficiência (SUPAPCD) e a Superintendência de Cuidados Terapêuticos (SUPT), que desenvolvem ações e projetos relacionados aos cuidados à PCD em suas diversas naturezas com vistas a melhoria do sistema de atendimento, bem como ações voltadas para a preservação e cuidado do indivíduo no uso abusivo de álcool e outras drogas e sua reinserção social.

Nesse contexto, as ações contribuem para a condução das políticas públicas, com foco na melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência e de seus familiares, atuando com transversalidade e de forma articulada com as outras Secretarias, Órgãos do Governo do Estado do Rio de Janeiro e sociedade civil, fomentando ações para valorização, autonomia e protagonismo das pessoas com deficiência.

Dessa forma, tendo em vista que a Subsecretaria de Políticas Inclusivas conta, em seu corpo técnico, com servidores com diferentes tipos de deficiência, incluindo pessoas cadeirantes e com mobilidade reduzida, torna-se indispensável assegurar à equipe técnica o suporte adequado, de modo a garantir condições de segurança e conforto no desempenho de suas funções.

Portanto, a contratação possui relevância técnico-operacional crucial para o eficiente desenvolvimento das atividades desempenhadas pela Subsecretaria de Políticas Inclusivas, bem como se encontra delineada para atender de maneira objetiva às necessidades identificadas.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa especializada em locação de veículo tipo van adaptada para cadeirantes e acompanhantes, com plataforma elevatória/rampa, sem fornecimento de condutores e sem combustível, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	ID SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	161692	Serviços de Locação Veículo transporte de passageiros - capacidade: 11 passageiros (6 acompanhantes + 4 agentes cadeirantes + 1 motorista), descrição: serviço locação de veículo tipo van adaptada para cadeirantes, plataforma elevatória/rampa, conforme determinação do inmetro, com altura interna do compartimento de passageiro acima de 1,90m, acima de 110 cv, 4 portas, diesel, direção hidráulica/eletroassistida, ar condicionado de dupla saída, sistema de fixação para cadeiras de rodas com pelo menos duas ancoragens e cinto de segurança de três pontos, específico para cadeirantes, em dois boxes, podendo as demais cadeiras serem fixadas na ancoragem sem o cinto de segurança de três pontos, combustível: n/a, motorista: n/a	UNIDADE	1

2.1.2. A especificação do objeto está em conformidade com o catálogo do Sistema SIGA. Quanto ao catálogo eletrônico de padronização, nos termos do inciso LI do art. 6º da Lei nº 14.133/202 (CatELog), informo que o Decreto nº 49.316/2024 que instituiu e regulamentou o catálogo eletrônico de padronização de logística - CatELog, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, até a presente data, somente disponibilizou modelos de contratação padronizados, de acordo com a Política de Gestão Estratégica de Suprimentos - PGES disposta no Decreto 47.525, de 17 de março de 2021, não atendendo à presente demanda, como pode ser observado no link: [CatELog](#). Já em relação aos modelos existentes no Catálogo Eletrônico de Padronização Federal, destaco que não constam itens que tenham relação ou similaridade com o respectivo objeto deste Termo de Referência.

2.1.3. A elaboração do presente observou os procedimentos e modelos disponíveis no Portal da Redelog e adaptado de forma a atender às necessidades desta Secretaria.

2.1.4. Havendo divergências entre o descritivo no Termo de Referência e o descritivo que consta do sistema SIGA, deverá ser considerado sempre o que consta neste Termo de Referência.

2.1.5. As especificações técnicas constantes neste termo foram elaboradas de forma clara e objetiva, contemplando apenas os requisitos essenciais à adequada execução do objeto, sem impor exigências desnecessárias ou desproporcionais.

2.2. Informações Complementares

- a) O serviço dispensa o fornecimento de condutores, combustível e deve possuir quilometragem livre;
- b) O veículo deverá ser novo e possuir até 12 (doze) meses da data de fabricação;
- c) O abastecimento será procedido mediante o "sistema de abastecimento" da Contratante;
- d) O veículo deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sem franquias e responsabilidades para a Contratante;
- e) A responsabilidade da manutenção preventiva e corretiva ficará a sob a responsabilidade da empresa, compreendendo o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade do veículo e relativo à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição, conservação, transporte em suspensão, por guinchamento, para remoções, além do conserto, troca e remendo em pneus e câmaras de ar furados ou danificados, limpeza e higienização da frota.
- f) As especificações devem estar de acordo com as Normas de Acessibilidade da ABNT (**ABNT NBR 14022 e NBR 9050; ABNT NBR 15646**) que tratam do transporte acessível e das condições de acessibilidade.
- g) O veículo ficará disponível à Contratante em tempo integral (24h)

2.2.1. A solução escolhida foi definida com base na melhor opção apresentada no levantamento de mercado do Estudo Técnico Preliminar, assim como o ciclo de vida do objeto, que foi delineado com base no desempenho usuais de mercado e nas especificidades inerentes ao próprio objeto, considerando a durabilidade e eficiência do objeto ao longo do prazo da contratação. Desta forma, conclui-se que a contratação do serviço de locação de van adaptada, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, além da cobertura por seguro veicular, configura-se como uma escolha estratégica, sustentável, econômica e assegura a prestação do serviço com níveis adequados de qualidade e confiabilidade durante toda a vigência contratual.

2.2.2. O objeto em questão possui relevância técnico-operacional crucial para o eficiente desenvolvimento das atividades desempenhadas pela Subsecretaria de Políticas Inclusivas, bem como se encontra delineado para atender de maneira precisa às necessidades identificadas, em observância aos princípios da eficiência, padronização, legalidade e demais preceitos que orientam a Administração Pública, não sendo, portanto, desarrazoado ou de luxo.

2.3. Descrição técnica do veículo:

- Tipo: VAN (nova)
- Combustível: DIESEL;
- Cor: Prata ou branca (padronizada de fábrica)
- Dimensões mínimas: Comp. 5,5 m; Alt. 2,7 m; Larg. Com espelhos 2,2 m; Entre eixos 3,0 m;
- Potência: acima de 110cv;
- Capacidade original: mínimo de 14 (quatorze) pessoas;
- Capacidade após adaptação: mínimo de 11 (onze), sendo 6 acompanhantes, **4 agentes cadeirantes**, e 1 motorista ;
- Número de Portas: Mínimo de 04 (quatro) portas com vidros, sendo 02 (duas) portas dianteiras, mínimo 01 (uma) porta lateral direita corredeira e porta traseira dupla tipo folha com abertura para os lados de no mínimo 180° (cento e oitenta graus);
- Direção: hidráulica ou eletro assistido (elétrica);
- Ar condicionado de dupla saída;
- Carroceria com teto elevado em chapa de aço automotivo;
- Apoio de cabeça em todos os bancos;
- Rádio veicular, com sintonização de faixa AM/FM, capacidade para entrada auxiliar;
- Adaptação para cadeirante conforme normatização do INMETRO;
- Sistemas de segurança com no mínimo ABS/EBD e AIRBAG;
- Plataforma elevatória ou rampa antiderrapante, conforme definidas pelo INMETRO, com acionamento automático ou manual;
- Altura interna do compartimento do passageiro acima de 1,90m;
- Sistema de fixação para cadeiras de rodas com pelo menos duas ancoragens e cinto de segurança de tres pontos, específico para cadeirantes, em dois boxes, podendo as demais cadeiras serem fixadas na ancoragem sem o cinto de segurança de tres pontos.
- Adesivagem, conforme arte disponibilizada no **Anexo D** deste Termo;
- Espaço interno suficiente para a mobilidade da cadeira de rodas.
- Cintos de segurança adequados para cadeirantes e acompanhantes.
- Sistema de ancoragem (travas) para a cadeira de rodas durante o trajeto.
- Sistema SCR (Redução Catalítica Seletiva), com um compartimento para Agente Redutor Líquido Automotivo.

2.4. Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual (PCA)

ID PCA no PNCP - 42498600000171-0-000048/2025

Data de publicação no PCNP - 01/08/2024

ID do item no PCA - 19313

2.5. Memória de Cálculo e Documento de Suporte

A memória de cálculo, foi acostada aos autos pelo setor demandante com base no número de servidores com deficiência diversas. Quanto ao documento de suporte, o setor demandante acostou aos autos a lista de servidores com deficiência.

2.6. Natureza do Objeto

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

A partir da análise das soluções de mercado, quanto à classificação da natureza do objeto a ser contratado pela Administração, observa-se que este se enquadra como **SERVIÇO COMUM**, de acordo com o inciso XIII, artigo 6º, da Lei nº 14.133/21, cujo padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, independentemente de sua complexidade, por meio de especificações usuais do mercado, razão pela qual, a utilização da modalidade **PREGÃO** torna-se obrigatória, nos termos do Decreto Estadual nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, c/c o inciso XLI, artigo 6º, da Lei nº 14.133/2021, vejamos:

“XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;”

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Do parcelamento ou não da contratação

É sabido que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, conforme preconiza a Súmula Nº 247, do TCU, a saber:

“É obrigatória a admissão da **adjudicação por item** e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala** tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.” [grifos nossos].

Além disso, o disposto no art. 47, § 1º da Lei nº 14.133/2021, reforça o parcelamento nas licitações de serviço, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajosa, bem como os elementos citados, a saber:

Art. 47. As licitações de **serviços** atenderão aos princípios:

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Todavia, com base na conclusão das soluções apresentadas no Estudo Técnico Preliminar, reconhecemos que a adoção do parcelamento da contratação do Serviço de Locação de Veículo (van adaptada) coloca em risco o pleno funcionamento da execução final do serviço, podendo afetar negativamente a coesão e a efetividade do serviço, especialmente ao se considerar que tal divisão não assegura o êxito dos serviços correlatos.

Desse modo, o art. 40, inciso II, do § 3º, da Lei supracitada reconhece a possibilidade do afastamento do parcelamento no seguinte contexto:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

Por essa razão, a contratação se apresenta como um sistema único e integrado, onde a separação desses serviços

Nesse mesmo sentido, o entende Marçal Justen Filho "*a inviabilidade técnica ocorre quando a fragmentação do objeto em itens ou lotes distintos compromete sua integridade qualitativa, gerando o risco de uma execução insatisfatória em virtude da descaracterização do objeto*".

Nessa direção, observou-se o exposto no documento "Riscos e Controles nas Aquisições" (RCA), igualmente elaborado pelo TCU e consolidado pelo Acórdão TCU nº 1321/2014 - Plenário, no que concerne ao parcelamento da solução:

- **Risco:** "Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados".
- **Sugestão de controle interno:** "A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas" (grifos nossos):

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução?;
- 2) É economicamente viável dividir a solução?;
- 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; e
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?

Ao analisar a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação pretendida pela perspectiva dessas quatro questões suscitadas, verificam-se as seguintes respostas:

1. É tecnicamente inviável dividir a solução;
2. É economicamente inviável dividir a solução;
3. Há perda de escala ao dividir a solução;
4. Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade pela não divisão da solução.

Portanto, considerando os riscos apresentados e, visando preservar a integridade qualitativa do objeto e mitigar eventuais riscos à sua execução, **recomenda-se a não adoção do parcelamento.**

3.2. Prazo de Vigência e Execução

3.2.1. O contrato terá vigência de 40 (quarenta) meses, sendo 36 (trinta e seis) meses destinados a sua efetiva execução, ou seja, a locação. Após a celebração e publicação do Contrato, constará como termo inicial de vigência a data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias úteis da assinatura do contrato;

3.2.2. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto nos arts. 106 a 107, da Lei 14.133/21, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CONTRATANTE.

3.2.3. O prazo de execução será contado a partir da data de recebimento do veículo.

3.3. Condições de Execução

3.3.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e mensal.

3.3.1.1. Local de entrega e prazo de entrega:

a) O veículo deverá ser entregue aos cuidados da Coordenação de Transporte, no endereço: R. Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, 22231-090, no horário de 09 às 17 horas.

b) Contatos: E-mail Subdepi@casacivil.rj.gov.br / Bruno.guimaraes@casacivil.rj.gov.br / transporte@casacivil.rj.gov.br.

c) O prazo de entrega será de até 90 (noventa) dias corridos, contados do envio da Ordem de Serviço, na forma do Anexo B;

d) Eventual pedido de prorrogação, desde que devidamente justificado, deverá ser encaminhado, de preferência, ao e-mail institucional do CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias corridos de antecedência da data de vencimento da entrega inicial.

e) O prazo de entrega mencionado, poderá ser prorrogados por até 30 (trinta) dias corridos, mediante comunicação prévia ao Contratante.

f) Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados. A aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

g) A Contratada deverá proceder a entrega do veículo em local determinado pelo Contratante.

3.3.1.2. O recebimento provisório será efetuado de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, nos termos do art. 140, inciso II, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

3.3.1.3. O recebimento definitivo do objeto será efetuado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 140, inciso II, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência;

3.3.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

3.3.1.5. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sendo fixado pelo fiscal do contrato um prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas DA CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades, sendo sempre necessário a motivação da recusa;

3.3.1.6. Em caso de defeito de fabricação ou avaria no transporte, a CONTRATADA deverá, em no máximo 20 (vinte) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATANTE, providenciar a substituição do produto defeituoso/avariado por outro, de característica idêntica e em perfeita condição de uso, assumindo, inclusive, quaisquer custos pela troca, nas condições do presente termo de Referência;

3.3.1.8. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato pela contratada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas;

3.3.1.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal ou outro instrumento equivalente pertinente à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

3.3.1.10. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

3.3.2. Condições gerais sobre a execução

3.3.2.1. O veículo fornecido deve ter cor sóbria, tais como: Prata ou Branca.

3.3.2.2. O veículo apenas poderá ser utilizado pelo CONTRATANTE após finalizado o credenciamento previsto pelo Decreto nº 47.298, de 01 de outubro de 2020.

3.3.2.3. O veículo locado deverá ser de propriedade da CONTRATADA e ser disponibilizado, registrado e licenciado no Estado do Rio de Janeiro.

3.3.2.4. A prestação de serviços continuados de locação de veículo será prestada dentro do território do Estado do Rio de Janeiro.

3.3.2.4.1. O objeto poderá ser prestado fora do Estado do Rio de Janeiro, desde que declarada a viabilidade por parte da CONTRATADA, em relação unidades localizados em outros Estados.

3.3.2.5. O veículo locado não terá franquia mensal.

3.3.2.6. Os níveis mínimos de qualidade a serem observados estão estipulados no Acordo de Nível de Serviço, constante no item 3.8.1, cujas condições prezam pela manutenção da exequibilidade do contrato, considerando aspectos como a efetivação das tarefas realizadas, as imobilizações e substituições efetuadas, entre outros, de forma que a qualidade do serviço prestado (inclusive as quantidades executadas) poderá ser controlada, com a dispensa de instrumentos complementares.

3.3.2.7. O abastecimento será de responsabilidade da CONTRATADA na ocasião da entrega e das substituições, sendo os demais abastecimentos de responsabilidade do CONTRATANTE.

3.3.2.8. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana para atendimentos dos CONTRATANTES, com plantão para atendimento e socorro com guincho, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato da assinatura do contrato;

3.3.2.9. Somente em casos excepcionais, em que não seja possível cumprir os prazos estabelecidos ou em que haja necessidade imprescindível por parte do CONTRATANTE, será permitido, mediante acordo entre as partes, o fornecimento de veículo que tenha as mesmas especificações, nas condições da tabela abaixo:

Condição do Veículo	Percentual do Valor Homologado a ser Pago
zero - km	100%
usado - até 10.000 km	90%
usado - até 20.000 km	80%

3.3.2.10. O veículo usado poderá ser disponibilizado desde que tenha sido fabricado no ano de 2024 ou superior.

3.3.2.11. A CONTRATADA somente poderá se valer da excepcionalidade do subitem 3.3.2.9, mediante justificativa fundamentada ao CONTRATANTE.

3.3.2.11.1. A justificativa que se refere ao item acima, deverá ser formalizada por e-mail do preposto indicado no início da contratação.

3.3.2.11.2. O CONTRATANTE deverá juntar a justificativa acima no processo de contratação, bem como a decisão de anuência da autoridade competente.

3.3.2.12. Nos casos em que precisarem ser invocadas as excepcionalidades do subitem 3.3.2.9., a CONTRATADA e o CONTRATANTE deverão, de imediato, pactuar o prazo de substituição por veículo zero quilômetro.

3.3.2.12.1. Recebido e aceito o pedido da excepcionalidade do subitem 3.3.2.9, o CONTRATANTE deverá realizar a pactuação dos novos prazos de substituição, nos termos do **Anexo C**.

3.3.3. Das condições de ocorrências e sinistros

3.3.3.1. A CONTRATADA deverá manter o veículo segurado contra roubo, furto, danos materiais e pessoais – inclusive danos contra terceiros, cobertura total para caso de perda parcial ou total do veículo durante o prazo de vigência contratual.

3.3.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão de atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação ou canal de atendimento a ser informado no ato de entrega do veículo.

3.3.3.3. O veículo disponibilizado deverá possuir seguro contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, sendo danos materiais no valor de R\$ 80.000,00 e danos corporais no valor de R\$ 80.000,00, sem franquias e responsabilidades para o órgão CONTRATANTE, sendo aceito o autosseguro.

3.3.3.4. O CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA quando da imobilização do veículo para que seja providenciada a sua substituição.

3.3.3.5. A CONTRATADA será responsável pelos casos de avarias de menor monta, no veículo locado e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

3.3.3.6. A CONTRATADA deverá possuir uma Central de Atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana em condições de viabilizar, junto ao CONTRATANTE ou ao fiscal do contrato, os contatos necessários para solicitar a substituição do veículo nos casos previstos no item acima.

3.3.3.7. A Contratada deverá substituir, em no máximo 04 (quatro) horas, a contar das ocorrências relatadas pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, por meio de contato telefônico ou e-mail, do veículo que venha a ficar imobilizado em razão de acidente de trânsito, avaria mecânica, sinistros, má conservação, más condições de segurança ou outra condição que comprometa a sua utilização, por veículo com características similares;

3.3.3.7.1. Em caso de necessidade de substituição para fora dos limites da Capital do Estado do Rio de Janeiro, o prazo de substituição previsto no subitem 3.3.2.7. deste documento, poderá ser acrescido do tempo necessário para o percurso ao local de troca do veículo, de acordo com a quilometragem entre os pontos e as condições de tráfego locais, não ultrapassando o prazo de 12 (doze) horas, podendo ser esse prazo revisado a critério do CONTRATANTE.

3.3.4. Das condições para substituição do veículo

3.3.4.1. A CONTRATADA deverá substituir, em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, toda ou parte da remessa devolvida pelo mesmo, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, caso constatadas divergências nas especificações do veículo entregue, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

3.3.4.2. A substituição do veículo deverá ocorrer nas dependências do CONTRATANTE, podendo, em situações excepcionais, ocorrer em local diverso, mediante solicitação ou autorização expressa do CONTRATANTE.

3.3.4.3. O veículo deverá ser substituído de imediato por veículo zero quilômetro, nas mesmas condições da entrega inicial, quando atingirem 90.000 (noventa mil) km percorridos, ou em quilometragem inferior, este a critério da CONTRATADA, mas sempre sem ônus para o CONTRATANTE.

3.3.4.4. No caso de imobilização de veículo, a CONTRATADA deverá substituir o veículo locado em um prazo máximo de 3 (horas), quando tratar-se da capital e região metropolitana do Rio de Janeiro e de 12 (doze) horas quando tratar-se de deslocamentos nas demais regiões de atuação em serviço às missões da Administração.

3.3.4.5. No caso de imobilização de veículo por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra necessidade, é responsabilidade da CONTRATADA fornecer veículo reserva com as mesmas características do principal, com tanque cheio e no prazo máximo de 04 (quatro) horas na região do Grande Rio e de Niterói e 48 (quarenta e oito) horas nas demais regiões do Estado.

3.3.4.5.1. A devolução do veículo reserva somente ocorrerá após disponibilização do principal, importando o veículo reserva também ser devolvido com tanque cheio.

3.3.4.6. O veículo reserva deverá ser de propriedade da CONTRATADA e ser disponibilizado registrado e licenciados no Estado do Rio de Janeiro.

3.3.4.7. A substituição provisória não poderá exceder o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis e o veículo substituto deverá apresentar capacidade e potência equivalente ao veículo substituído, e não poderá ter rodagem acima de 90.000 (noventa mil) Km.

3.3.4.7.1. Deverá ser realizada a substituição permanente do veículo de forma imediata, quando da extrapolação do prazo de substituição provisória indicado no subitem 3.3.4.7. deste Termo de Referência.

3.3.4.7.2. No caso da substituição prevista no subitem 3.3.4.7.1, acima não se aplica o disposto no subitem 3.3.4.7. deste Termo de Referência, devendo o veículo substituto apresentar as mesmas especificações do veículo inicialmente substituído.

3.3.4.8. Para substituição definitiva, o veículo substituto deverá ser de propriedade da CONTRATADA e atender as mesmas especificações do veículo substituído quanto à marca, à capacidade, à potência, à quilometragem, e ao tempo de fabricação.

3.3.4.9. A CONTRATADA deverá apresentar, quando substituir um veículo, comprovação de que o substituto está com seu plano de manutenção em dia.

3.3.4.10. A locação será considerada como não realizada quando a substituição do veículo fora dos prazos acordados, cabendo o desconto respectivo no faturamento correspondente, equivalente ao número de dias de descumprimento da solicitação, sem prejuízo das sanções cabíveis e demais cominações legais.

3.3.4.11. A CONTRATADA poderá optar por realizar substituição de forma provisória ou definitiva quando a substituição do veículo, nos casos de necessidade de realização de manutenção preventiva por período superior ao indicado no subitem 3.3.5.7 e de necessidade de substituição por indisponibilidade do veículo tratada no subitem 3.3.4.7.

3.3.5. Das condições para manutenção do veículo

3.3.5.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros, rotinas e especificações estabelecidas, de modo a não prejudicar o desenvolvimento das atividades previstas.

3.3.5.2. A CONTRATADA deverá entregar o veículo alinhado às especificações do fabricante, com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, observando ainda a disposição contida nos itens 3.3.2.9 e 3.3.2.11, que trata especificamente sobre o veículo usado a ser eventualmente disponibilizado.

3.3.5.3. Para fins da presente contratação, entende-se como:

3.3.5.3.1. manutenção preventiva aquela constante do plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo e/ou equipamento); e

3.3.5.3.2. manutenção corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos ou vícios que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas.

3.3.5.4. A CONTRATADA deverá fornecer todas as manutenções de caráter preventivo e corretivo, para conservação do veículo de forma segura e eficiente, incluindo troca de qualquer peça de desgaste natural, e outros, tais como: troca de pneus, filtros, óleo lubrificante, velas, pastilhas de freios, correias, lâmpadas, entre outros, em conformidade como o manual do veículo, com os princípios da sustentabilidade, e com os procedimentos de logística reversa conforme disposto na Lei Federal nº 12.305/10.

3.3.5.4.1. A contratada deverá realizar manutenção preventiva da van adaptada a cada 10.000 (dez mil) quilômetros rodados ou, no máximo, a cada 6 (seis) meses, o que ocorrer primeiro, observadas as recomendações do fabricante.

3.3.5.4.2. Os equipamentos de acessibilidade instalados (plataforma elevatória, cintos, sistemas hidráulicos e elétricos) deverão ser submetidos a inspeção mensal e manutenção trimestral.

3.3.5.4.3. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que constatada falha, devendo a contratada providenciar a substituição imediata do veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, garantindo a continuidade do serviço público.

3.3.5.5. A CONTRATADA deverá proceder ao rodízio de pneus a cada revisão preventiva, à verificação do balanceamento do conjunto roda – pneus, e à conferência do alinhamento da direção.

3.3.5.5.1. Na substituição dos pneus só serão aceitos pneus novos, de mesmas especificações que os originais, sendo vedada a utilização de pneus reformados ou recauchutados.

3.3.5.5.2. Os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pelo TWI – Thread Wear Indicators.

3.3.5.6. A CONTRATADA deverá recolher e devolver o veículo que necessitar ser encaminhado para fins de manutenção, legalização, higienização, ou qualquer outro motivo;

3.3.5.6.1. Os serviços relativos à manutenção preventiva e corretiva poderão ser executados pela CONTRATADA na sede do CONTRATANTE ou em empresa por ela determinada, em qualquer caso, no Estado do Rio de Janeiro, devendo o veículo ser devolvido no endereço indicado pelo CONTRATANTE.

3.3.5.7. O veículo deverá ser substituído pela CONTRATADA sempre que, em razão da realização de manutenção preventiva, não for possível concluir os serviços no prazo máximo de 6 (seis) horas, devendo a substituição ocorrer no mesmo dia, de modo a garantir a continuidade da prestação dos serviços.

3.3.5.7.1. Caso seja verificada a necessidade de manutenção por período superior ao indicado no subitem 3.3.5.7., a CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE e realizar a substituição do veículo.

3.3.5.8. Os serviços de manutenções preventivas simples, como troca de pneu, de lâmpadas e de palhetas do limpador de para-brisas, por exemplo, podem ser realizados dentro da unidade de do CONTRATANTE, desde que esta conte com espaço físico para tal serviço.

3.3.5.9. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados em dias e horários previamente agendados pela CONTRATADA com o CONTRATANTE, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da execução.

3.3.5.10. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados pela CONTRATADA sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.

3.3.5.11. A CONTRATADA deverá enviar ao CONTRATANTE, relatórios, junto com o envio da Nota Fiscal, listando os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, incluindo data, horário e tipo de serviço.

3.3.5.11.1. Deverão ser identificados nos relatórios a data e o horário de solicitação de veículo e a data, horário e o local em que foi realizada a entrega do veículo mantido ou substituto.

3.3.5.12. O responsável pela oficina deverá apresentar o relatório de ocorrências ao preposto da CONTRATADA, quando houver ocorrências durante as manutenções, devidamente preenchido e assinado.

3.3.5.13. Nos casos de serem averiguadas ocorrências em que o veículo precise permanecer retido na oficina, a CONTRATADA deverá realizar a substituição em um prazo máximo de 04 (horas), quando tratar-se da Capital e Região Metropolitana do Rio de Janeiro e de 48 (quarenta e oito) horas quando tratar-se de deslocamentos nas demais regiões de atuação em serviço às missões da Administração.

3.3.5.14. Será de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte/reboque do veículo quando necessário, encargos previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, cabendo-lhe ainda, a inteira responsabilidade (civil e/ou penal), por quaisquer danos a terceiros, provenientes após apuração, de negligência resultante da prestação do serviço.

3.3.5.15. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

3.3.5.16. A CONTRATADA deverá efetuar a lavagem completa do veículo, bem como sua conservação, no mínimo de quizenalmente.

3.3.5.17. As lavagens devem ser realizadas na região metropolitana, em distância mais próxima do local designado na contratação.

3.3.5.18. Nos casos das lavagens a serem realizadas fora da região metropolitana, as partes devem acordar sobre a logística a ser adotada para o cumprimento do serviço.

3.3.6. Da documentação do veículo e das infrações de trânsito

3.3.6.1. A CONTRATADA será responsável por todos os encargos relativos ao veículo, tais como IPVA, seguro DPVAT, taxa de emplacamento, com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que tenham sido originadas pelo CONTRATANTE;

3.3.6.2. Ao ser notificada de infração de trânsito, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, a Notificação da Autuação, acompanhada do Formulário de Identificação do Condutor Infrator, contendo informações e dados do veículo, hora e localização da multa, para que seja apontado o real infrator, nos termos do art. 257 do CTB;

3.3.6.2.1. O CONTRATANTE deverá promover a possibilidade do condutor reconhecer, apondo sua assinatura na respectiva notificação, e/ou para resguardar o direito, por parte do condutor, de interpor recursos dentro do prazo previsto do subitem 3.3.6.2;

3.3.6.2.2. No prazo de 02 (dois) dias corridos do recebimento dos dados de que trata o subitem 3.3.6.2, a CONTRATADA deverá realizar a indicação do real infrator ao CONTRATANTE;

3.3.6.2.3. Em relação ao subitem anterior, a CONTRATADA apresentará em até 24h ao CONTRATANTE documento comprobatório de que realizou regularmente a indicação do real infrator ao órgão competente;

3.3.6.2.4. Em caso de descumprimento pela CONTRATADA do procedimento fixado neste item, a mesma suportará, às suas expensas, o pagamento das multas relacionadas à autuação em questão.

3.3.6.2.5. O pagamento das multas de trânsito é de responsabilidade do condutor real infrator;

3.3.6.3. A CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

3.3.6.3.1. Caso os documentos apresentados vençam durante a execução do contrato ou tenham o teor modificado, a CONTRATADA deverá apresentar a versão válida/atualizada do referido documento em até 05 (cinco) dias após o vencimento/atualização do documento.

3.3.6.4. A CONTRATADA deverá promover o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução do veículo locado e solicitar o reembolso dos valores do CONTRATANTE, inclusive, quando o condutor não manifestar interesse em interpor recurso.

3.3.6.5. Caso a CONTRATADA não pague a notificação, após reconhecida pelo condutor, em tempo hábil para pagamento com desconto, fica a CONTRATADA obrigada a receber o valor do reembolso da referida multa com o valor total referente ao valor com o desconto.

3.3.6.6. Nos casos em que o CONTRATANTE não receber a notificação mencionada no subitem 3.3.6.2, deste documento, dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento dos valores referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadas, decorrentes de infrações.

3.3.7. Dos dispositivos de telemetria

3.3.7.1. A CONTRATADA será responsável pela instalação de equipamentos de telemetria e disponibilização das informações obtidas através desses equipamentos em sistema online e relatórios.

3.3.7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mapa digital da região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro e do estado do Rio de Janeiro.

3.3.7.3. O sistema online de telemetria deverá:

3.3.7.3.1. Exibir posicionamento do veículo no mapa em períodos especificados.

3.3.7.3.2. Permitir ativação do recurso de visualização de posicionamento para a fiscalização do contrato;

3.3.7.3.3. Permitir definição da região de circulação autorizada e controle da saída da região.

3.3.7.3.4. Cadastro de até cinco perfis de acesso via web às informações em tempo real para o CONTRATANTE;

3.3.7.3.5. Armazenar, constantemente, informações históricas referentes a um período de pelo menos 12 meses.

3.3.7.4. O relatório do equipamento de telemetria deverá contemplar:

3.3.7.4.1. O posicionamento com data, hora e endereço (incluindo logradouro, cidade e UF) e velocidade;

3.3.7.4.2. Informação do tempo gasto e velocidade desenvolvida nos percursos;

3.3.7.4.3. Status do veículo: parado, em movimento e desligado, e itinerários percorridos;

3.3.7.4.4. Quilometragem percorrida, tempo em que o veículo ficou ligado, consumo estimado de combustível, deslocamentos realizados, entre outros.

3.3.7.5. O relatório de telemetria deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos após solicitação do CONTRATANTE;

3.3.7.6. A Contratada deverá enviar relatórios mensais, por meio eletrônico, para o endereço eletrônico informado pelo CONTRATANTE no momento da assinatura do contrato, com as informações de telemetria. Os modelos de relatório que serão utilizados serão apresentados à SECC antes do início da prestação de serviços, para aprovação.

3.3.8. Do cadastramento do veículo

3.3.8.1. O veículo deverá ser disponibilizado devidamente registrados e licenciado no Estado do Rio de Janeiro, conforme disposto no Decreto Estadual nº 47.298/2020, que institui e regulamenta o novo SIGESTRANSF;

3.3.8.2. A CONTRATADA deverá autorizar, quando necessário, a instalação ou desinstalação de Unidade Veicular, para integração ou retirada do veículo no Sistema de Controle de Frota utilizado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, sempre que um veículo for incluído ou excluído do fornecimento.

3.3.8.3. O CONTRATANTE deverá informar, no momento da assinatura do contrato, à CONTRATADA os documentos necessários para realizar o credenciamento do veículo no Banco de Dados da Frota Estadual – BDFE.

3.3.8.4. O credenciamento, atualização e descredenciamento do veículo no Banco de Dados da Frota Estadual – BDFE deverá observar a Resolução Seplag nº 340, de 26 de novembro de 2024 - Regulamenta o Sistema de Governança e Gestão de Transportes – SIGETRANSF, instituído pelo Decreto nº 47.298, de 2 de outubro de 2020 ou outra que venha substituí-la.

3.4. Garantia, manutenção e assistência técnica

A empresa contratada deverá prestar a garantia contratual, sem prejuízo na garantia estabelecida pela Lei nº 8.078/1990, bem como garantir a manutenção e assistência técnica durante a execução do serviço.

3.5. Necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva

Não se vislumbra necessidade de dedicação de mão de obra exclusiva na pretensa contratação.

3.6. Utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local

Não foi identificada a possibilidade da utilização de materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local, na pretensa contratação. Portanto, a CONTRATADA deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, profissionais e maquinários necessários, nas quantidades suficientes para a plena execução do objeto.

3.7. Regime de Execução

O regime de execução do serviço será prestado por empreitada por preço global, ou seja, por preço certo e total.

3.8. Metodologia de Avaliação da Qualidade e Aceite do Objeto

3.8.1. Os critérios do Acordo de Nível de Serviço serão aferidos pelos fiscais técnicos do contrato;

3.8.2. Os fiscais do contrato, na última semana do mês de referência, deverão preencher o Formulário de Acordo de Serviço, comunicando à CONTRATADA sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês subsequente;

3.8.3. As ocorrências pontuadas de que trata no Quadro 1 - Critérios de medição ANS, serão aplicadas no período seguinte;

3.8.4. Os fiscais do contrato deverão encaminhar o Formulário de Acordo de Serviço à CONTRATADA, devendo o preposto acusar o recebimento;

3.8.5. As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;

3.8.6. Para fins de medição de Acordo de Nível de Serviço deverão ser observados:

3.8.6.1. Classificação das ocorrências:

3.8.6.1.1. Falta de leve impacto (FL): 1

3.8.6.1.2. Falta de médio impacto (FM): 2

3.8.6.1.3. Falta de alto impacto (FA): 3

3.8.6.2. Pontuação Acumulada, descontos do faturado no mês:

3.8.6.2.1. Até 5 pontos na medição mensal:

- a) Falta de leve impacto: sem descontos;
b) Falta de médio impacto: 1% por falta;
c) Falta de alto impacto: 2% por falta

$$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FM} * 0,01) + (\text{FA} * 0,02)) * 100$$

3.8.6.2.2. Acima de 5 pontos na medição mensal:

- a) Falta de leve impacto: 1% por falta;
b) Falta de médio impacto: 2% por falta;
c) Falta de alto impacto: 3% por falta.

$$\text{Desconto (\%)} = ((\text{FL} * 0,01) + (\text{FM} * 0,02) + (\text{FA} * 0,03)) * 100$$

3.8.7. Acima de 12 pontos na medição mensal ao CONTRATANTE deverá proceder com o procedimento de penalização adequado, em relação à gravidade e o prejuízo para a Administração.

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO		
3.8.6	Classificação das Ocorrências	
	Falta de leve impacto (FL)	1
	Falta de médio impacto (FM)	2
	Falta de alto impacto (FA)	3
	Pontuação Acumulada, medição mensal:	
3.8.6.2.1	Até 5 pontos na medição mensal	Falta de leve impacto: sem descontos
		Falta de médio impacto: 1% por falta
		Falta de alto impacto: 2% por falta
	Fórmula para cálculo do desconto	Desconto (%) = ((FM * 0,01) + (FA * 0,02)) * 100
3.8.6.2.2	Acima de 5 pontos na medição mensal	Falta de leve impacto: 1% por falta
		Falta de médio impacto: 2% por falta
	Fórmula para cálculo do desconto:	Desconto (%) = ((FL * 0,01) + (FM * 0,02) + (FA * 0,03)) * 100

Quadro 1 - Critérios de medição ANS

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO ANS			
Nº	Método de Aferição	Ocorrência	Pontuação / Impacto FL: 1 / FM: 2 / FA: 3
1	3.3.3.7	Não disponibilização de veículo com características similares ou superior da especificada em caso de substituição temporária por infortúnio de veículo imobilizados por força maior.	3
2	3.3.5.2 (4.12.23 ;4.12.23.1; 4.12.23.2)	Falta de limpeza e higienização de veículo.	1
3	3.3.4.10	Realizar substituição do veículo fora dos prazos acordados	1
4	3.3.1.3 / 3.3.2.9 e 3.3.2.9.11 4.12.21	Não disponibilizar veículo em perfeito estado de funcionamento.	3
5	3.3.5.2 3.3.2.9 e 3.3.2.11	Não manter as características dos veículo automotor, preservando suas características de fábrica, de forma a mitigar a emissão de poluentes.	2
6	4.3	Não disponibilizar veículo que cause menor impacto ambiental e com maior eficiência energética	2
7	4.12.16	Não exercer o controle em relação à regularização e validade de documentos do veículo e o seguro	2
8	3.3.1.3	Descumprimento dos prazos para disponibilização ou substituição do veículo.	2
9	3.3.4.4; 3.3.4.5	Ausência de apoio para atendimento imediato dos condutores responsáveis, em casos de imobilização de veículo em trânsito utilizado no serviço.	3
10	3.3.5.4 3.3.5.4.1/3.3.5.4.2 e 3.3.5.4.3	Falta de realização de manutenção preventiva do veículo, de acordo com o manual do fornecedor.	3
11	3.3.5.6 / 3.3.5.7	Entrega do veículo para manutenção e não devolução dentro prazo.	2
12	3.3.5.4 / 3.3.5.5 / 3.3.5.5.1	Não realização da manutenção corretiva dos veículo	2
13	3.3.7.3.6	Não fornecer os relatórios de telemetria dentro do prazo solicitado.	1
14	4.12.20	Não manter o veículo com todos os acessórios de segurança previstos na legislação regida pelo Código Nacional de Trânsito (CNT).	3

3.9. Critérios de medição e de pagamento

3.9.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, sucessiva e diretamente, na conta corrente de titularidade da futura contratada a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro (atualmente Banco Bradesco S/A), cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

3.9.2. No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

3.9.3. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.

3.9.4. Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

3.9.5. O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Secretaria de Estado da Casa Civil, situada na Rua Pinheiro Machado, s/nº, Palácio Guanabara, cidade do Rio de Janeiro no Estado do Rio de Janeiro - RJ, CEP 22231-090.

3.9.6. Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no item 7.1 do Edital, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas

3.9.6.1. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

3.9.6.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.9.6.3. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

3.9.6.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

3.9.11. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

3.9.11.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.9.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.9.12.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

3.9.13. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado *pro rata die*. Por essa razão a justificativa pela utilização desse índice, por ser o mais usado pela Administração Pública para este tipo de contratação e por se tratar de índice que regula a inflação do período.

3.9.14. O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

3.9.15. Caso o contratado não esteja aplicando o regime de cotas na forma da Lei estadual nº 7.258, de 12 de abril de 2016, deste Edital e do Contrato, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do Contrato.

3.9.16. Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.

3.9.16.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Garantia de Execução Contratual

4.1.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação do extrato do contrato, prestação de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

4.1.2. A CONTRATADA poderá optar pelas modalidades de garantia constantes no art. 96, §1º da Lei 14.133/21.

4.1.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, a garantia assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações neste previstas;
- b) multas moratórias, compensatórias e administrativas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- c) Prejuízos diretos causados à Contratante decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, assim como as obrigações de regularidade perante o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

4.1.4. O detalhamento das informações a respeito da garantia será previsto no Contrato.

4.1.5. A exigência de garantia contratual no percentual de 5% do valor total do contrato para a Prestação do Serviço de Locação de veículo fundamenta-se na necessidade de assegurar a fiel execução do objeto contratual, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021. Essa medida busca proteger a administração pública contra eventuais falhas na execução, considerando as particularidades e os riscos inerentes ao referido serviço.

4.1.6. A prestação do serviço de locação de veículo é essencial para garantir as atividades sociais que os servidores com deficiência ou com mobilidade reduzida que são desenvolvidas pela Secretaria de Políticas Inclusivas. Deste modo, a garantia contratual cumpre o papel de mitigar possíveis prejuízos decorrentes de falhas na execução e comprometer a finalidade principal dos projetos.

4.1.7. Tendo em vista o valor total em risco elevado e a particularidade do objeto, justifica-se o percentual máximo permitido como garantia, na ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato para cobertura dos eventos citados como forma de diminuir eventual prejuízo institucional.

4.2. Indicação e/ou vedação de marca(s), modelo(s) e/ou produto(s)

Na presente contratação não haverá vedação e/ou indicação de marcas, modelos ou produtos.

4.3. Sustentabilidade

Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação sustentável tem por objetivo assegurar a isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, por meio da incorporação de critérios sociais, ambientais e econômicos nas contratações públicas. Os critérios de sustentabilidade adotados neste Termo de Referência, relativos à locação de van adaptada, foram definidos com base no *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis* da AGU, de modo a

alinhar-se às boas práticas e evitar restrições indevidas à competitividade.

O veículo automotor deverá atender aos limites máximos de emissão de poluentes estabelecidos no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 18, de 6 de maio de 1986, nº 490, de 16 de novembro de 2018, e nº 492, de 20 de dezembro de 2018, bem como suas complementações e alterações supervenientes.

Tais critérios têm por finalidade incentivar práticas ambientalmente responsáveis e compatíveis com o objeto contratado, em observância aos princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa. Destacam-se, em especial, os critérios e práticas sustentáveis definidos como especificações técnicas do objeto.

- Utilização de veículos e equipamentos que causem menor impacto ambiental;
- Preferência por materiais, tecnologias e insumos de origem local;
- Eficiência no uso de recursos naturais, como água e energia;
- Redução do consumo e do desperdício;
- Adoção de manutenção preventiva para minimizar emissões;
- Veículo que possua eficiência energética com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente)

A empresa contratada deverá adotar medidas de gestão ambiental e de resíduos, observando o ciclo de vida do serviço e contribuindo para o desenvolvimento sustentável, em consonância com a Política Nacional de Sustentabilidade na Administração Pública e o princípio do desenvolvimento nacional sustentável previsto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. Modelo de Gestão da Contratação

4.5.1. Condições de execução

4.5.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

4.5.1.2. A gestão e a fiscalização da execução da contratação serão realizadas por agentes públicos, designados pela autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, que indicará o gestor e fiscais para cada contratação, dentre os servidores lotados no órgão ou entidade, bem como seus substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º da Lei nº 14.133/2021;

4.5.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da contratação, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

4.5.1.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

4.5.1.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

4.5.1.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do modelo de gestão contratual, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, do protocolo de comunicação, dos mecanismos de controle, da forma de aferição do objeto, do método de avaliação de conformidade, das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. Preposto

4.6.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.6.2. Responderá como representante da empresa contratada, a título de fiscalização e gestão contratual, durante a vigência da contratação.

4.6.3. A Contratada deverá indicar uma pessoa a exercer a função de preposto para todo período de execução contratual.

4.6.4. Havendo a necessidade de substituição do preposto a empresa deverá comunicar ao fiscal de contrato, e informar os dados da pessoa que irá substituí-lo na função de preposto.

4.6.5. A comunicação deverá ser conforme o previsto no protocolo de comunicação.

4.6.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

4.7. Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato e/ou pela comissão de gestão e fiscalização, ou pelos respectivos substitutos, conforme o previsto na Lei nº 14.133/ 2021, art. 117, caput, e Decreto 48.817/2023, art. 9º.

4.7.1. Gestor do Contrato

4.7.1.1. Cabem ao gestor do contrato o preparo, coordenação, acompanhamento, conclusão e demais atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem a celebração do contrato, execução do seu objeto e gestão durante sua vigência, devendo zelar pelo cumprimento das cláusulas contratuais.

4.7.1.2. Instruir Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação em sistema informatizado do Poder Executivo estadual.

4.7.1.3. Acompanhar a celebração dos contratos, termos aditivos, providenciando a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso.

4.7.1.4. Manter controle individualizado de cada contrato em processo administrativo de gestão e fiscalização do contrato.

4.7.1.5. Prover o fiscal do contrato das informações necessárias ao exercício das atividades de fiscalização;

4.7.1.6. Verificar se a contratada está cumprindo todas as obrigações previstas no edital de licitação ou no instrumento de contrato e seus anexos, especialmente a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e na contratação, excetuando-se da verificação aquelas relacionadas à execução do objeto, que serão de responsabilidade dos fiscais da contratação.

4.7.1.7. Acompanhar o correto cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato, bem como adotar as providências cabíveis nos casos de inadimplemento de tais obrigações por parte da contratada, em especial a retenção parcial das notas fiscais ou faturas.

4.7.1.8. Promover o controle das garantias contratuais.

4.7.1.9. Controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais.

4.7.1.10. Comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos, e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto, devendo realizar a comunicação conforme o definido em protocolo de comunicação.

4.7.1.11. Analisar os casos de necessidade de acréscimos ou supressões do objeto, sob o prisma dos respectivos limites legais e encaminhar à autoridade competente para decisão.

4.7.1.12. Notificar a contratada, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações contratuais ou para que dê início à correção dos defeitos ou desconformidades com o objeto da contratação, constatados durante a sua execução ou após o recebimento provisório, bem como informar à autoridade competente as ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto.

4.7.1.13. Comunicar à autoridade competente toda e qualquer irregularidade cometidas pela contratada, sejam estas relacionadas às obrigações contratuais sob sua verificação, ou mediante informação dos fiscais do contrato de descumprimento relacionado à execução do objeto e das normas de segurança do trabalho, sugerindo, quando for o caso, a abertura de procedimento para imposição de sanções contratuais e/ou administrativas.

4.7.1.14. Adotar as medidas necessárias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual. Cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e consulta à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade, para posterior decisão final pela autoridade superior.

4.7.1.15. Comunicar à autoridade competente que o designou como gestor, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de gestão ou para que seja providenciada a designação de outro agente público.

4.7.2. Competência comum dos fiscais do contrato

- 4.7.2.1. Conhecer os instrumentos da Gestão e Fiscalização;
- 4.7.2.2. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico e executivo, se houver, Termo de Referência, Edital, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- 4.7.2.3. Efetuar o Registro de Ocorrências no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, que deverá ser cumulativo para todo o período de execução do contrato e deverá ser utilizado pelo fiscal durante toda sua atuação, contendo todos os procedimentos realizados para assegurar a execução regular do objeto;
- 4.7.2.4. Dar ciência ao gestor do contrato de todas as ocorrências relevantes para que proceda à juntada no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização;
- 4.7.2.5. Certificar-se de que o preposto da empresa contratada está ciente das obrigações assumidas pela contratada;
- 4.7.2.6. Apresentar, tempestivamente, relatórios de fiscalização apontando ocorrências que possam afetar a execução do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 4.7.2.7. Averiguar se é a contratada quem executa o contrato, bem como que inexistente cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas;
- 4.7.2.8. Realizar a comunicação com o gestor conforme o protocolo de comunicação, qualquer falta cometida pela contratada;
- 4.7.2.9. Comunicar ao gestor, através de relatório confeccionado no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação, acerca do descumprimento das obrigações pela contratada, para adoção das providências cabíveis;
- 4.7.2.10. Comunicar ao gestor do contrato, formalmente e com antecedência, o seu afastamento das atividades de fiscalização, em caso de férias, licenças e outros eventuais afastamentos;
- 4.7.2.11. Apresentar relatório, ao término do contrato ou quando solicitado em qualquer período, ao gestor do contrato.

4.7.3. Fiscalização Técnica

- 4.7.3.1. Verificar se o material fornecido ou utilizado guarda consonância com o oferecido na proposta, amostra, quando cabível, e especificado pela Administração, bem como se foram cumpridos os prazos de entrega;
- 4.7.3.2. Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, mediante parecer circunstanciado assinado pelas partes contratantes, contendo as ocorrências e métricas de medição do período apurado;
- 4.7.3.3. Constatar se a execução do objeto contratado está sendo prestada no local estipulado no contrato, com a correta utilização dos materiais e equipamentos;
- 4.7.3.4. Receber reclamações relacionadas à qualidade do material entregue ou de serviços prestados, assim como elaborar ou solicitar instrumentos para o recebimento destas, agrupando-as de forma a permitir análise sobre as causas das reclamações;
- 4.7.3.5. Confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, Projeto Básico ou no Contrato;
- 4.7.3.6. Comunicar imediatamente à contratada quando a execução dos serviços for prejudicada pela falta de insumos previstos para a execução do contrato e realizar o registro da ocorrência no Processo Administrativo de Gestão e Fiscalização da Contratação Processo administrativo de gestão e fiscalização da contratação;
- 4.7.3.7. Comunicar ao gestor de contratos, mediante provocação justificada do requisitante/demandante, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência da execução contratual;
- 4.7.3.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 4.7.3.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- 4.7.3.10. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 4.7.3.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 4.7.3.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 4.7.3.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.8. Protocolo de comunicação

4.8.1. São agentes da comunicação, em se tratando de gestão contratual os seguintes elementos:

- Sócio administrador da empresa;
- Preposto da empresa;
- Fiscal Técnico;
- Gestor do Contrato;
- Autoridade competente.

4.8.2. A comunicação entre os agentes, preferencialmente será da seguinte maneira:

FLUXO DA COMUNICAÇÃO			
Emissor	Mensagem	Canal	Receptor
Sócio administrador da empresa	Definição do preposto da empresa	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Sócio administrador da empresa	Solicitação de prorrogação ou supressão de prazo	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Sócio administrador da empresa	Solicitação de substituição do preposto	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Gestor do Contrato
Preposto	Envio de dúvidas ou Respostas de apontamentos do fiscal	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal Técnico
Preposto	Envio de Nota Fiscal - NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal administrativo

Emissor	Mensagem	Canal	Receptor
Preposto	Solicitação de informação sobre pagamento de NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Fiscal administrativo
Fiscal Técnico	Envio de questionamentos e reclamações	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Fiscal Técnico	Verificação da manutenção das condições da contratação	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Solicitação de comprovação do cumprimento das obrigações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Solicitação de retificação de NF	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Preposto
Gestor do Contrato	Orientação sobre a fiscalização e gestão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Fiscal Administrativo e Técnico
Gestor do Contrato	Convocação para assinatura do Contrato e possíveis alterações contratuais	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação da garantia contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Prorrogação ou supressão contratual	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Notificação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Sócio administrador da empresa
Gestor do Contrato	Solicitação de instauração de procedimento sancionatório	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente
Gestor do Contrato	Solicitação de substituição por fins de afastamento	Eletrônico (através de envio de E-mail e/ou SEI)	Autoridade competente

4.9. Mecanismos de controle

4.9.1. Serão utilizados os seguintes mecanismos de controle, para fiscalizar a execução do objeto contratado:

4.9.1.1. Estudo Técnico Preliminar – ETP

4.9.1.2. Termo de Referência – TR

4.9.1.3. As Orientações Administrativas, os Enunciados e os Pareceres Normativos da Procuradoria Geral do Estado

4.9.1.4. Orientações da Controladoria Geral do Estado – CGE

4.9.1.5. Sistema Eletrônico de Informações

4.9.1.6. E-mail institucional

4.9.1.7. Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – SIAFE-Rio

4.9.1.8. Termo de Contrato

4.10. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá a CONTRATADA comprovar os seguintes requisitos:

4.10.1 Habilitação Jurídica

Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

4.10.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

4.10.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

4.10.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

4.10.1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

4.10.1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

4.10.1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

4.10.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

4.10.1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

4.10.1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.10.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

4.10.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

4.10.2.2. Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.10.2.3. Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.10.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

4.10.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.10.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.10.2.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

4.10.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante a apresentação de::

4.10.2.8.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

4.10.2.8.2. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

4.10.2.9. Regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:

4.10.2.9.1. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;

4.10.2.9.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

4.10.2.10. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.10.2.11. Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.

4.10.2.11.1. Em sendo declarada vencedora microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.

4.10.2.11.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

4.10.2.11.3. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste aviso.

4.10.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.10.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples;

4.10.3.1.1. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

4.10.3.2. Não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, a fim de promover a participação de um maior número de fornecedores e garantir a eficiência e economia na aquisição de bens e serviços pelo poder público, além de, em tese, os riscos que possam advir da execução não apontarem proporcionalmente potenciais riscos que justifiquem outras exigências.

4.10.4. Qualificação Técnica

Para fins de comprovação de qualificação técnica deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) seguinte(s) documento(s), observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021:

4.10.4.1. Comprovação de aptidão para a execução do objeto do contrato, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, na seguinte forma:

a) Será exigida a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços com características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto licitado, em conformidade com o disposto no art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Os atestados deverão referir-se a serviços efetivamente prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante, conforme especificado em seu contrato social vigente;

c) A exigência dos atestados tem por objetivo assegurar a capacidade operacional da licitante e a execução adequada do objeto, em observância ao disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da eficiência, segurança e continuidade do serviço público e se apresenta de forma condizente com a natureza do serviço, que envolve a disponibilização de veículo adaptado, manutenção preventiva e substituição imediata em caso de falha.

4.11. Obrigações do Contratante

4.11.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da empresa contratada às dependências do órgão, no trato de questões relacionadas à execução do objeto;

4.11.2. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;

4.11.3. Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução da contratação;

4.11.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do fornecimento, perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

4.11.5. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;

4.11.6. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;

4.11.7. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos e/ou serviços, para que seja reparado ou corrigido, nos prazos estabelecidos no presente Termo de Referência;

4.11.8. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência;

4.11.9. Verificar, durante a vigência da contratação, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

4.11.10. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste instrumento;

4.11.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4.11.12. Cumprir com as recomendações da Resolução Seplag nº 340/2024, assim como as recomendações do Decreto Estadual nº 47.298/2020, que institui e regulamenta o novo SIGE-TRANSP - sistema de governança e gestão de transportes do poder executivo do Estado do Rio de Janeiro, em continuidade às medidas de austeridade adotadas pelo Governo do Estado.

4.12. Obrigações da Contratada

4.12.1. O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo, assim como no Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.12.2. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente

justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

4.12.4. Fornecer os serviços conforme especificações, prazos e nos locais previstos, em perfeitas condições, na forma estabelecida neste Termo de Referência, consignados em sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal.

4.12.5. Substituir o item as suas expensas, no todo ou em parte, quando prestado em desacordo com este Termo de Referência;

4.12.6. Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, equipamentos, materiais e peças, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

4.12.7. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;

4.12.8. Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete a execução do objeto;

4.12.9. Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos na execução do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;

4.12.10. Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;

4.12.11. Manter, durante toda vigência da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

4.12.12. Conduzir a execução do objeto de acordo com as normas de serviços, as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância deste Termo de Referência e da legislação vigente;

4.12.13. Designar e manter preposto que deverá se reportar diretamente à Comissão de Fiscalização do Contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução do objeto, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

4.12.14. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

4.12.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, incluindo a regularização e validade de documentos dos veículo e o seguro e qualificação exigidas na licitação.

4.12.16. Disponibilizar o veículo em conformidade com os prazos estabelecidos no item 3.3.1.3, nos locais e horários fixados pelo CONTRATANTE

4.12.17. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

4.12.18. A falta de entrega do veículo, cujo serviço de locação incumbir à CONTRATADA, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto de Contratos e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

4.12.19. Manter o veículo com todos os acessórios de segurança previstos na legislação regida pelo Código Nacional de Trânsito (CNT).

4.12.20. Entregar o veículo alinhado às especificações do fabricante, em perfeito estado de funcionamento e com perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza, observando ainda a disposição contida nos itens 3.3.2.9 e 3.3.2.11, que trata especificamente sobre o veículo usado a ser eventualmente disponibilizado.

4.12.21. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica e manutenção ao veículo, inclusive de lubrificação, lavagem simples e gerais, troca de óleo, etc, sem o ônus para CONTRATANTE, durante todo o período de vigência do contrato, com atendimento imediato ao pedido;

4.13. Incidência do Programa de Integridade

A incidência do Programa de integridade visa estabelecer um conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública. Nesta linha, consta na Lei Estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.”

Pelo acima exposto, não se vislumbra a necessidade do cumprimento de tal exigência.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Modalidade de licitação

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, utilizando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL e modo de disputa ABERTO, com lances intermediários de R\$ 10,00 (dez reais).

5.1.1. Motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros

A contratação por pregão proporciona (i) transparência, vez que trata-se de um certame conduzido de forma pública, (ii) competição entre os fornecedores de maneira ampla, atraindo ampla gama de fornecedores e (iii) redução de custos, pois devido à natureza competitiva do pregão, os preços tendem a ser mais baixos, o que pode resultar em economia de recursos para o comprador. O critério de julgamento de menor preço, quando aliado ao pregão, promove a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos. Ao selecionar a proposta mais vantajosa para a administração, garantimos que os serviços e produtos adquiridos atendam plenamente às necessidades, ao mesmo tempo em que se preserva a responsabilidade fiscal. Adicionalmente, o modo de disputa aberto proporciona transparência e competitividade ao processo, assegurando que diversos fornecedores possam participar e oferecer suas propostas. Isso não apenas estimula a concorrência, mas também promove a obtenção das melhores condições de preço e qualidade para a Administração Pública.

Portanto, a combinação da licitação com o critério de menor preço e o modo de disputa aberto representa uma solução alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e transparência, garantindo uma contratação ágil, eficaz e em conformidade com a legislação vigente. O valor do lance intermediário foi definido com base no valor estimado, de forma que não prejudique a competitividade e que não seja um mero simbolismo.

5.2. Participação de consórcio e Cooperativa

5.2.1. Consórcio

Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto.

Conforme *Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.*

Dado isto, a ausência de participação de empresas em regime de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

Tal recomendação é corente, fundamental e devida, pois visa afastar a restrição à competição e, consequentemente, proporcionar maior eficiência e economicidade ao ato, além de dar cumprimento aos regulamentos específicos do setor.

5.2.2. Cooperativas

A vedação é justificada pela natureza do serviço que será prestado, incompatível com as características das cooperativas, uma vez que as tarefas não seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação com a cooperativa, evitando-se a eventual responsabilidade subsidiária do Poder Público pelo inadimplemento dos encargos trabalhistas, na forma do Enunciado 331 do TST.

Nesse sentido, foram reiteradas as decisões (Acórdão nº1815/2023 ^[1], Acórdão nº 307/2004 - Plenário ^[2], que culminaram com a publicação da Súmula nº 281 TCU: “*É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.*”

Dessa forma, fica vedada a participação de cooperativas, independentemente de sua forma de constituição, em razão das características específicas da contratação e do objeto a ser fornecido, que não envolvem a execução de atividades empresariais diversas (heterogeneidade de atividades), tampouco correspondem à forma usual de execução em contratações públicas desta natureza.

5.3. Subcontratação

Será admitida a subcontratação para os seguintes casos:

- a) Securitização veicular.
- b) Adesivagem veicular;

Nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, o contratado poderá subcontratar partes do serviço até o limite autorizado. No presente caso, trata-se da contratação de serviço de locação de veículo tipo van adaptada, sendo a atividade principal a disponibilização de veículo devidamente equipado e em condições de uso contínuo e seguro.

Considerando a complexidade e a diversidade das atividades envolvidas na manutenção da operação dos veículos e na garantia de atendimento aos requisitos técnicos e legais, justifica-se a possibilidade de subcontratação dos seguintes serviços acessórios:

- Securitização veicular: a contratação de apólices de seguro contra danos, furto, roubo ou acidentes é considerada uma medida de gestão de risco e proteção do patrimônio público. Por se tratar de serviço prestado por seguradoras autorizadas, justifica-se sua contratação por meio de empresa terceira.
- Adesivagem veicular: quando exigida a padronização visual do veículo com logomarcas ou sinalização institucional, esse serviço pode ser realizado por empresas especializadas em comunicação visual, respeitando-se o layout aprovado pela Administração.

Nesse sentido, excepcionalmente e às expensas da Contratada, será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, com relação à securitização e adesivagem veicular e nas seguintes condições:

- a) A subcontratação depende de autorização prévia da contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, necessários à execução do objeto;
- b) Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

5.4. Reserva de Cota ou a Exclusividade para ME e EPP

5.4.1. A pretensa contratação não será exclusiva para ME e EPP, haja vista o valor estimado ultrapassar o limite de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme Decreto nº 42.063/2009 e LC nº 123/06.

5.5. Da Vistoria Prévia

Considerando que o objeto da presente licitação consiste na locação de veículo, sem a alocação de pessoal ou instalação de infraestrutura por parte da contratada no local da prestação do serviço, não se configura necessário exigir a realização de vistoria prévia no local de execução contratual.

5.6. Reajuste de Preços

5.6.1. Repactuação

O reajuste por repactuação não será aplicado, conforme disposto no artigo 6º, inciso LIX da Lei 14.133/2021, que prevê esse tipo de reajuste exclusivamente para contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, circunstância que não se aplica à presente contratação.

5.6.2. Reajuste em Sentido Estrito

5.6.2.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.

5.6.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

5.6.2.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

5.6.2.4. Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade. O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias. Por essa razão justifica-se a utilização desse índice, por ser o mais usado pela Administração Pública para este tipo de contratação.

5.6.2.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.6.2.5.1. Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

5.6.2.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.6.2.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.6.2.8. O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do contrato, sob pena de preclusão.

5.6.2.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

- a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.

5.6.2.9. A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

5.6.2.10. O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.

5.6.2.11. O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

6. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. Validade e Condições da Proposta

6.1.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.

6.1.2. Na proposta deverá constar as quantidades, descrição e valores, obedecidas às especificações constantes neste Termo de Referência e no **Anexo A**.

6.1.3. Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, o valor unitário máximo do item, estimado pela administração, desclassificando-se as propostas cujos preços o excedam ou sejam manifestamente inexequíveis e como critério de julgamento da proposta o de MENOR PREÇO GLOBAL.

6.2. Critérios de Desempate

Em caso de empate na pretensa contratação serão utilizados os critérios estabelecidos no artigo 60, da Lei 14.133/2021 e artigo 30 do Decreto nº 48.778/2023.

6.3. Da exigência de amostra

Não haverá exigência de amostra para a referida contratação.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1. Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial da contratação;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total da contratação;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

7.1.5.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.5.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.5.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva.

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução da contratação;

7.1.9. Fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.10.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.10.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.1.10.3. Apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

7.2. O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 7.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2.2. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 7.1.1 a 7.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 7.1.1, incidente sobre o valor anual do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 7.1.2 a 7.1.7, incidente sobre o valor anual do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 7.1.8 a 7.1.12, incidente sobre o valor anual do Contrato;

7.2.2.1. Na hipótese de infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do item 7.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

7.2.2.2. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.2.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 17.13.

7.2.2.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 7.1.2 a 7.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

7.3. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.3.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 7.3 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual, caso haja, por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

7.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.

7.4. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% do valor do Contrato, caso haja.

7.4.1. A justificativa para a exigência de multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor do contrato tem como objetivo “compensar” a Administração

Pública pelos prejuízos experimentados em razão de descumprimento da obrigação contratual. Tendo em vista que o valor estimado da contratação é da ordem de R\$ 500.218,68 (quinhentos mil, duzentos e dezoito reais e sessenta e oito centavos), o percentual estipulado é razoável em caso de inadimplemento da obrigação contratual.

7.4.2. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

7.5. Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

7.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.5.2. As peculiaridades do caso concreto;

7.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;

7.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade CONTRATANTE, sendo competentes para sua aplicação:

a) as sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;

b) a aplicação da sanção prevista no item 7.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:

b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou

b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

7.7. A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

7.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

7.7.2. A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:

a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 7.2.1 e 7.2.2, contado da data da intimação;

b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 7.2.3 e 7.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

7.7.3. Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

7.8. A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:

a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e

b) a possibilidade de rescisão administrativa da contratação, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

7.8.1. Aplica-se o disposto na alínea a do item 7.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

7.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.10.2.1. Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

7.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no edital e/ou no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.

7.11.1. O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade CONTRATANTE, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

7.12. O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

7.12.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

7.13. Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

7.13.1. A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

7.13.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4º e 5º da Lei nº 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O orçamento estimado da licitação deverá ser divulgado no edital, quando da publicação do aviso.

9. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

As despesas com a execução da presente contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora : 140100
Programa de Trabalho (PT): 14010.08.244. 0498. 4754
Fonte de Recursos (FR): 1500148

Natureza da Despesa (ND): 33903913
Emenda: 29202521191

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. O presente termo de referência foi concebido com base nas normas legais aplicadas à matéria.
- 10.2.Quaisquer dúvidas relacionadas às condições estabelecidas neste, se não sanadas no instrumento convocatório
- 10.3. Antes de apresentar a proposta, a LICITANTE deverá realizar todos os levantamentos essenciais, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas à perfeita execução do objeto, em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou alteração de qualidade.
- 10.4. Incumbe à LICITANTE consultar com antecedência, caso haja parceria, quanto aos prazos de execução do objeto, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso e/ou interrupções devido ao não cumprimento do objeto por parte de terceiros.
- 10.5. Todos os avisos, notificações, solicitações e comunicados só serão considerados recebidos se devidamente protocolados, remetidos via telegrama, carta ou outro meio digital.
- 10.6. A relação da CONTRATADA com o CONTRATANTE restringe-se ao alcance do objeto contratual, não implicando qualquer relação de subordinação hierárquica.

11. ANEXO (precisa fazer as referências ao longo do TR)

- Anexo A - Planilha de Custos e Formação de Preços
- Anexo B - Modelo de Ordem de Serviço
- Anexo C - Termo de Entrega/ Substituição
- Anexo D - Arte para Adesivagem

12. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Integrante Demandante

Nome: Bruno Raphael Guimarães
Setor: Subsecretaria de Políticas Inclusivas
ID Funcional n.º 5075579-0

Integrante Técnico

Nome: Elen Viviane dos Santos
Setor: Subsecretaria de Políticas Inclusivas
ID Funcional n.º 4330809-0

Integrante Administrativo

Nome: Camila Medeiros Ferreira
Setor: Coordenadoria de Planejamento da Contratação
ID Funcional n.º 5107563-6

13. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 1º da Resolução SECC nº 137, de 24 de setembro de 2024)

BIANCA PACHECO
Subsecretária Adjunta de Políticas Inclusivas
Secretaria de Estado da Casa Civil
Id. Funcional 4272867-3

PLANILHA DE CUSTOS PARA VAN ADAPTADA	
1. VALOR DO VEÍCULO - MENSAL	R\$
2. DEPRECIAÇÃO VEICULAR - MENSAL	R\$
3. LICENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO - MENSAL	R\$
4. SEGURO VEICULAR - MENSAL	R\$
5.SERVIÇO DE TELEMETRIA - MENSAL	R\$
A) CUSTOS FIXOS - MENSAL	R\$ A = (1 + 2 + 3 + 4 + 5) = R\$
6) MANUTENÇÃO - MENSAL	R\$
7) ADAPTAÇÃO VEICULAR - MENSAL	R\$
8) ADESIVAGEM - MENSAL	R\$
9) LAVAGEM- MENSAL	R\$
10) REVISÕES - MENSAL	R\$
B) CUSTOS VARIÁVEIS - MENSAL	B = (6 + 7 + 8 + 9) = R\$
I) CUSTOS DOS VEÍCULOS (DIRETOS) - MENSAL	(A + B) = R\$
C) IMPOSTOS - MENSAL	R\$
D) LUCRO - MENSAL	R\$
E) CUSTOS ADMINISTRATIVOS - MENSAL	R\$
II) OUTROS CUSTOS (INDIRETOS) - MENSAL	II = (C + D + E) = R\$
III) TOTAL - MENSAL	III = (I + II) = R\$
IV) TOTAL - ANUAL	IV = (III * 12) = R\$
V) TOTAL - 36 MESES	V = (IV * 3) = R\$

Rio de Janeiro, ____ de _____ de 2025.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is)

**ANEXO B
MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO	
Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a (Descrever Contratada) a iniciar na data de ____ de _____ de 20__ os serviços, objeto do Contrato nº ____/202__.	
- Local de execução do Serviço: _____	
- Descrição do Veículo: _____	Modelo: _____
- Placa: _____.	
- Servidor Responsável pelo recebimento: _____	Contato: _____
Rio de Janeiro, ____ de ____ de ____.	

**ANEXO C
TERMO DE ENTREGA / SUBSTITUIÇÃO**

O Termo de Entrega/Substituição foi elaborado exclusivamente à pactuação de novos prazos de entrega, conforme a previsão do item (*item 3.3.2.9*) do Termo de Referência.

INFORMAÇÕES GERAIS	
Contrato nº	
Contratada:	CNPJ:
Contratante:	

INFORMAÇÕES GERAIS	
Fiscal(is) responsável(is):	Id. Funcional:
Tratativas realizadas: <i>(envolve a justificativa pela Contratada e conclusão do veículo a ser fornecido (item 3.3.3.7))</i>	Doc. SEI:
Anuência da Autoridade Competente: Subitem 3.3.2.11.2	Doc. SEI:
Data do recebimento /aceitação do pedido Subitem 4.11.4	

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO A SER FORNECIDO (na condição de usado) 3.3.2.9						
Hipótese:	() Entrega Inicial					
	() Substituição		Motivo da necessidade de substituição:			
Descrição do veículo	KM	Ano	Cor	Placa	Qtd	Aplicação da Glosa

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO ORIGINAL PARA O FORNECIMENTO			
ID SIGA	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	COR	PLACA <i>(na hipótese de substituição)</i>

Por este instrumento, pactuamos o novo prazo de entrega de *XX dias úteis*, do veículo a ser fornecido na condição de 0 (zero) quilômetro, sendo estabelecida a data: *XX/XX/XXXX*

Gestor do Contrato
(Nome do usuário)
Cargo do usuário / ID

Fiscal Técnico
(Nome do usuário)
Cargo do usuário / ID

Fiscal Técnico
(Nome)
Cargo do usuário / ID

Preposto da Contratada
(Nome do usuário)

ANEXO D ARTE PARA ADESIVAGEM

VEÍCULOS DE TERCEIROS A SERVIÇO DO ESTADO

1 – Medidas: Formato retangular, medindo 450 x 220 mm, afixados nas portas dianteiras.

2 – Expressões:

2.1 – “A SERVIÇO DO GOVERNO ESTADUAL”: letras helvéticas normal, caixa alta, negrito com 25 mm de altura, centralizado, na cor preta.

2.2 – “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO” : letra tipo helvética normal, caixa alta, com 25 mm de altura na cor amarelo ouro ou similar, inscrita em tarja preta de 30 mm de altura e 380 mm de largura, centralizado.

3 – Material: Vinil de 0,8mm, acabado em corte reto, impresso em fundo amarelo ouro ou similar.

4 – Borda: Cor azul marinho, com largura de 4mm.

5 – Cores: deverão ser respeitadas as cores previstas na Tabela PANTONE:

PANTONE 108 (C=0; M=6; Y=95 K = 0)

PANTONE PROC. BLACK C (C=0; M=0; Y=0 K = 100)

PANTONE 2388 (C=100; M=70; Y=20; K=0)

6 – Modelo do Adesivo:

A SERVIÇO DO
GOVERNO ESTADUAL

USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO



A descrição da adesivagem está em conformidade com a Resolução [SEPLAG Nº 340, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024](#) ^[3]

[1] <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/sumula/S%25C3%25BAmula%2520281/%2520%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/0>

[2] https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/*NUMACORDAO%253A307%2520ANOACORDAO%253A2004%2520COLEGIADO%253A%2522Plen%25C3%25A1rio%2522DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUM

[3] <https://redelog.rj.gov.br/redelog/resolucao-seplag-no-340-de-26-de-novembro-de-2024/>

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Raphael Guimaraes, Agente Administrativo**, em 20/10/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Mara Cruz Pacheco, Subsecretária Adjunta**, em 20/10/2025, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elen Viviane dos Santos, Coordenadora**, em 20/10/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Medeiros Ferreira, Ajudante II**, em 21/10/2025, às 09:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116256429** e o código CRC **3012871A**.

Referência: Processo nº SEI-150001/002306/2025

SEI nº 116256429

Rua Pinheiro Machado, S/Nº, Palácio Guanabara - Bairro Laranjeiras, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22231-090
Telefone: